CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 30/11/21
Presidente da C.M.IGA

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 18/11/2021
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM 18/11/21
Presidente da C.M.IGA

A SANÇÃO
Em 03/12/21
A) Presidente C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.355/2021

Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 01/12/21
Presidente da C.M.IGA

Ementa: Dispõe sobre a proibição da exposição de alunos a propagandas sobre ideologia de gênero na rede municipal de escolas de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada, na rede pública de ensino infantil, fundamental de Igarassu, a exposição de alunos a qualquer tipo de propaganda sobre ideologia de gênero no ambiente escolar.

Parágrafo único. Considera-se propaganda sobre ideologia de gênero todo conteúdo impresso ou digital, de caráter audiovisual como filmes, músicas, pinturas, murais, folhetos, pôsteres expostos ou exibidos dentro do ambiente escolar, tendentes a induzir ou instigar a exposição ou manipulação genital, bem como a experimentação sexual individual ou não, de qualquer tipo, especialmente a relacionada aos transtornos parafílicos.

Art. 2º Os gestores, coordenadores, professores e demais agentes escolares responsáveis pelas atividades de ordem pedagógica que fomentarem, anuírem ou se omitirem diante da propaganda sobre ideologia de gênero no ambiente escolar serão preventivamente afastados das funções profissionais nos locais dos fatos, até a conclusão da sindicância ou processo administrativo.

§1º O afastamento profissional do local dos fatos não exclui a possibilidade de afastamento sem prejuízo dos rendimentos, desde que previamente ouvido o investigado, conforme ato motivado da autoridade administrativa competente.

§2º A sindicância e o processo administrativo de apuração dos atos descritos nesta lei deverão ser encerrados no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 3º A infração à vedação instituída nesta lei implicará suspensão de 10 (dez) até 90 (noventa) dias.

§1º Se a infração se der em local de ensino de crianças e adolescentes de até 12 (doze) anos, o período de suspensão será de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias.

§2º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais custas e despesas com o processo e de desfazimento dos atos de propaganda da ideologia de gênero.

Generated by CamScanner

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 18/11/21
Presidente da C.M. IGA

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 16 de novembro de 2021.

Rivaldo Moraes da Silva Filho
VEREADOR

Generated by CamScanner